



ATO Nº. 679, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre o acesso a informações de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Itupeva.

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a implementação da política e gestão de documentos e informações, em conformidade com o disposto na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO que o Legislativo conta com meios materiais e virtuais, de acesso a informações de interesse público em seu sítio eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, devendo o pedido conter:

- I** – Nome completo do requerente;
- II** – Número de Documento de Identificação válido;
- III** – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV** – Endereço físico e eletrônico do requerente, podendo este optar por outro meio para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 1º. Os pedidos serão respondidos pela Diretoria Legislativa e poderão ser efetuados por meio físico, mediante o preenchimento do formulário próprio e protocolado na recepção no horário de expediente, conforme Anexo Único ou por meio eletrônico, cujo link de acesso ficará disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itupeva, <http://www.itupeva.sp.leg.br>.

§ 2º. É vedada qualquer exigência relativa ao motivo determinante da solicitação de informações de interesse público.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Itupeva autorizará ou concederá o acesso imediato à informação, se disponível, de forma gratuita, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento



próprio ou da família, declaradas nos termos da Lei Federal 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o requerimento será recebido e, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, a Diretoria Legislativa:

I - comunicará a data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter certidão;

II - indicará as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou

III - comunicará que não possui a informação, indicando, se for do conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 4º. Não será autorizado o acesso a informação total ou parcialmente sigilosa, sendo eles:

I - Aqueles relativos à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

II - Aqueles obtidos em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional;

III - Aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, previstos no art. 23 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

§ 1º. O recurso será dirigido à Presidência da Câmara Municipal, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, ouvindo a Procuradoria Jurídica no que couber.

§ 2º. Verificada a procedência das razões do recurso, será determinado ao setor que adote as providências para liberação do acesso à informação ao interessado.

Art. 6º. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob a supervisão de servidor



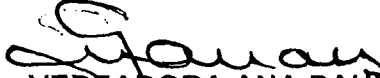
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITUPEVA

público, a reprodução seja feita por outro meio que não coloque em risco a conservação do documento original.

Art. 7º. Os casos omissos e as situações que não se enquadrem nas disposições deste Ato serão analisadas e solucionadas pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


VEREADORA ANA PAULA
Presidente em exercício


ELIANA BORGES
1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


ALINE ROSSAFA
Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO ÚNICO – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Nome Completo:		
RG nº.:	CPF nº.:	
Profissão:		
Sexo: <input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Masculino	
Data de nascimento:		
E-mail:		
Telefone:		
Endereço:		
Número:	CEP:	
Complemento:		
Bairro:		
Cidade:	Estado:	
Como deseja receber às informações:		
<input type="checkbox"/> E-mail	<input type="checkbox"/> Correspondência	<input type="checkbox"/> Outro Meio de Comunicação
		Informe: _____
Escreva aqui sua solicitação.		

Itupeva (SP), _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente